



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
PROCESSO Nº 62/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Médicos de Saúde Ocupacional, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para cumprimento das normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo período de 12 (doze) meses e de acordo com as especificações do Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 29 de agosto de 2022.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011 - Fartura/SP

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

SETOR REQUISITANTE: Administração Geral

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a “**Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Médicos de Saúde Ocupacional, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para cumprimento das normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo período de 12 (doze) meses e de acordo com as especificações do Termo de Referência**”.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 2.437/2007, Decreto Municipal 3.819/2019 e Decreto Municipal nº 3.797/2019, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até às **09h00min do dia 29 de agosto de 2022**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, para o Protocolo de Recepção, e será apresentado na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Fartura, iniciando-se a partir das **09h10min do dia 29 de agosto de 2022** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Fartura com o auxílio da Equipe de Apoio.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP
(A/C Setor de Licitações)

Telefones: (14) 3308-9303 / 3308-9332 / 3308-9344

E-mail: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

O valor estimado para a execução do objeto deste Pregão Presencial é de: R\$ 170.604,00 (Cento e setenta mil, seiscentos e quatro reais).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Médicos de Saúde Ocupacional, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para cumprimento das normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo período de 12 (doze) meses e de acordo com as especificações do Termo de Referência**” de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência e deste edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fartura, ou **Protocolo on-line** no site www.fartura.sp.gov.br.

2.1.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida à sede da Prefeitura;

2.1.2. Será admitida impugnação por intermédio de e-mail;

2.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.3. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertencente ao objeto da licitação e que preencherem as exigências constantes deste Edital.

3.1.1. Das empresas que estejam em recuperação judicial será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

3.2. Não poderá participar da presente licitação Empresa:

3.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.2. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua inidoneidade;

3.2.3. Impedida de contratar e participar de licitações nos termos da Súmula 51 do TCE/SP:

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

3.2.4. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.5. E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

3.4. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participante do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo **Documento Oficial de Identificação que contenha foto (original e cópia)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) **Instrumento Público de Procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- b) **Instrumento Particular de Procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual **(Modelo - Anexo 02)**.
- c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, **cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual.

4.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.3.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, acompanhada de Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa e apresentada no ato do credenciamento **(Modelo - Anexo 03)**.

4.4. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

4.4.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento **(Modelo - Anexo 04)**.

4.5. Das condições gerais do Credenciamento:

4.5.1. As declarações e documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de Proposta - nº 1 e Habilitação - nº 2.

4.5.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Empresa Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) empresa.

4.5.3. A ausência justificada ou não do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do item em disputa, não impedindo a participação nos lances seguintes em que o Credenciado se fizer presente.

4.5.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5.5. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogando o anterior.

4.5.6. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.5.7. Os documentos necessários ao Credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, preferencialmente deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, estando relacionada e separada na ordem estabelecida neste Edital contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 PROCESSO Nº 62/2022 (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)</p>	<p>ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 PROCESSO Nº 62/2022 (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)</p>
--	--

5.2. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

5.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4. Os documentos necessários para a habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio.

5.5. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser rubricados e, preferencialmente, grampeados ou numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.6. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos (**Modelo - Anexo 06**):

- a) denominação, endereço, CEP, telefone, fax, e-mail comercial e secundário, dados bancários e CNPJ da proponente;
- b) número do Pregão e do Processo;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca/procedência, em conformidade com as especificações contidas no Anexo 01 deste Edital;
- d) preço unitário e total, por item, com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) preço global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional;
- f) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Local, data, assinatura e identificação do signatário.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

6.3. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços cotados, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município de Fartura.

6.4. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada à outra empresa.

6.5. Não será aceito Proposta de Preços via fax ou e-mail.

6.5.1. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações.

6.6. Não será admitida **cotação inferior à quantidade** prevista para cada item neste Edital.

6.7. Não será admitida **cotação superior ao valor estabelecido** (preço médio) no Edital.

6.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

edital e seus anexos, por omissão, irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.9. A proposta deverá obedecer a mesma **especificação** dos objetos constantes no Anexo 01 - Termo de Referência deste edital.

6.10. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão da Proponente às condições deste edital e seus anexos.

6.11. Após a convocação da pregoeira, a empresa deverá apresentar proposta readequada, de acordo com o valor ofertado na sessão de lances.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação", devidamente lacrado, deverá conter os documentos relacionados abaixo:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial: no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual, acompanhado de cópia do RG do responsável pela empresa.

f) RG e CPF dos sócios da empresa (Pode ser substituído pela CNH ou documento compatível).

*OBS.: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" do subitem 7.1.1 **NÃO PRECISARÃO** constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o **CRENCIAMENTO** neste Pregão.*

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (*Pode ser substituído por Alvará de Funcionamento devidamente válido*);

c) Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Certidão Estadual: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de **Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa**, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;

e) Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal MOBILIÁRIA do domicílio ou sede da Proponente;

f) Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (ou positiva com efeito de negativa), expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do pagamento.

a.1) Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

7.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declarações Conjuntas da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal (*Modelo - Anexo 05*).

Observações:

- No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;

- Nas certidões fornecidas via Internet a Equipe de Apoio reserva-se o direito de confirmar sua veracidade.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

8.1.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

8.2. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

8.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

8.7. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com o estabelecido no **Anexo 04** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Poderá o(a) Pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os itens forem negociáveis ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.11.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

9.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

9.11.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

9.11.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.11.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.11.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarem-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.11.1;

9.11.7. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.11.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.12. Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 9.5 - “a”, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.15. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2 contendo os documentos de habilitação de seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.18. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada**.

9.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO

10.1. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante nas sessões públicas importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os recursos devem ser protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Fartura, localizada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura-SP, A/C Setor de Licitações.

10.5.1. Também poderão ser protocolados via **PROTOCOLO ON LINE** através do site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

11.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

11.2. A adjudicação será feita para o item.

11.3. Após a sessão de lances, a empresa vencedora deverá apresentar, conforme solicitação do(a) pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, antes da homologação do processo, os seguintes documentos:

- a) Documento que comprove o Registro da Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, da empresa licitante, em plena validade, conforme previsto no artigo 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.980/2011;
- b) Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou contrato correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo no Termo de Referência-Anexo 01 (Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços);
- c) Declaração que a empresa possui corpo clínico mínimo de 01 (um) médico, sendo um (no mínimo), detentor de título de especialista em Medicina do Trabalho outorgado pela ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) ou pelo CRM (Conselho Regional de Medicina);
- d) Registro ou inscrição da empresa no(s) Conselho(s) Regional(is) de Medicina competente(s);
- e) Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento equivalente do licitante, expedido por órgão Estadual ou Municipal (VISA), em conformidade com o objeto do Contrato Social ou Ato Constitutivo equivalente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) Relação da equipe médica e técnica atual com descrição da capacidade profissional, Certificado de Inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista em Medicina do Trabalho outorgado pela ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) ou pelo CRM, juntando-se documentação comprobatória.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo estabelecido no edital.

12.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

12.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Fartura para assinar o Contrato.

12.4. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

13. DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

13.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar o Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

13.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

13.4. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

14. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

14.1. As Autorizações de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

14.1.1. Se, por ocasião da expedição da Autorização de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2. A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

15. DA FORMA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto desta licitação será executado sob inteira responsabilidade da empresa contratada que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos, de acordo com as normas técnicas vigentes.

15.2. A prestação do serviço será semanal (mínimo uma vez por semana).

15.3. Atendimento médico dos funcionários da prefeitura em horário predeterminado pela Administração Pública e com orientação quando houver necessidade de encaminhamento especializado.

15.4. A prestação dos serviços dar-se-á no Município de Fartura.

15.5. Período de execução dos serviços:

- a) Deverá a CONTRATADA entregar, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PGR, PCMSO, exames periódicos e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- b) Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- c) Os serviços dos exames periódicos serão realizados mensalmente, conforme cronograma apresentado pela Empresa.
- d) Os serviços objeto deste instrumento serão agendados em função da necessidade provável, cuja quantidade total foi levantada mediante técnicas quantitativas de estimativa, portanto, poderão sofrer alteração em relação a sua quantidade total.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

16.3. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor refazer num prazo máximo de um dia útil.

16.4. No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias corridos, contados da data de assinatura ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

17.2. Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

17.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

17.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.5. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

17.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

17.7. A Contratada deverá informar na fatura a quantidade de serviço prestado e o valor a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

cobrado.

18. DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

19. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. O preço adjudicado poderá ser corrigido anualmente, ou seja, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, utilizando a variação do IPCA/IBGE, desde que haja prorrogação de prazo contratual.

20.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

21.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente (2022) e consignada em compatibilidade no exercício subsequente (2023):

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - Coordenadoria de Administração
Unidade Executora: 02.02.01 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Função Programática: 04.122.0003.2.016
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
FICHA 104 - Tesouro
Reserva nº 281 - R\$ 72.000,00

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Entende-se por garantia, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos que comprometam a qualidade da prestação dos serviços, compreendendo correções necessárias, sem ônus adicional para o contratante. A empresa contratada deverá garantir o serviço prestado ao município, devendo refazê-lo, se necessário.

23.2. Esta garantia é destinada a existência de falhas que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

23.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis a resolução do chamado.

23.4. A contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nas entregas dos serviços em razão do presente contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios.

23.5. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

24.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

24.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

25.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período (se conveniente para a administração), em caso de vantajosidade entre as partes, limitando-se ao total máximo de sessenta meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

27.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site www.fartura.sp.gov.br.

27.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site www.fartura.sp.gov.br.

27.7. Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

27.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.

27.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Fartura, após a celebração do contrato.

27.10. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações de Fartura, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, nos endereços eletrônicos: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br ou contratos@fartura.sp.gov.br.

27.11. O Edital completo e anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.fartura.sp.gov.br.

27.12. De acordo com a Lei nº 2.419, de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a transmissão online das licitações realizadas pelo poder público municipal”, a sessão do presente pregão será transmitida ao vivo pelo o YouTube, no Canal da Prefeitura Municipal de Fartura.

28. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de Procuração “Extra Judicia”

Anexo 03 - Modelo de Declaração de Qualificação de ME ou EPP

Anexo 04 - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo 05 - Modelo de Declarações Conjuntas

Anexo 06 - Modelo de Proposta de Preços

Anexo 07 - Minuta de Contrato / Termo de Ciência e de Notificação

Anexo 08 - Cadastro do Responsável

Anexo 09 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Anexo 10 - Sanções

28.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 15 de agosto de 2022.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Médicos de Saúde Ocupacional, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para cumprimento das normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo período de 12 (doze) meses e de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2 - SETOR(ES) SOLICITANTE(S):

Administração Geral

3 - JUSTIFICATIVA:

A Administração da Prefeitura de Fartura necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços médicos de Saúde Ocupacional e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Esta contratação se justifica devido à grande demanda de afastamentos de licenças médicas de funcionários, bem como ausência de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), exigidas pelas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego e também pela ausência desse tipo de serviço pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Salientamos a necessidade da contratação para cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de evitar eventuais penalizações e multas ao Município de Fartura.

4 - ESPECIFICAÇÃO

4.1 - O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), deverá atender à Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), constando as seguintes etapas:

- a) Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conhecendo os ambientes de trabalho e os riscos presentes, mediante visita técnica a todos os locais, para elaborar PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- b) Indicar o Médico do Trabalho coordenador pelo PCMSO;
- c) Realizar exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), exame físico e orientação no que tange à realização dos exames complementares previsto no PCMSO;
- d) Prestar consultorias técnicas sobre Segurança e Saúde Ocupacional, avaliações médico ocupacionais, orientação técnica com indicação de ações corretivas, realizando os exames ocupacionais previstos na NR-7, auxiliando nos procedimentos licitatórios gerais e de aquisições de EPIs e melhorias de condições de trabalho, a fim de evitar riscos;
- e) Apresentar e discutir o PCMSO junto ao Município de Fartura, conforme determinado em NR;
- f) Fornecer e padronizar os impressos relativos ao PCMSO - ficha clínica, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, guia de encaminhamento;
- g) Emitir e atualizar um prontuário médico físico e informatizado para cada funcionário do Município de Fartura, que deverá ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA e à disposição dos agentes fiscais, judiciais e do Departamento de Recursos Humanos;
- h) Viabilizar que após o desligamento do funcionário o prontuário médico deverá ficar arquivado por período não inferior a 20 (vinte) anos pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

4.2 - O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atendendo à Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9), conterá a seguinte estrutura:

- a)** Identificar e avaliar qualitativamente e quantitativamente os riscos ambientais existentes, através de Trabalho de campo, por técnicos, em todos os postos de trabalho do Município de Fartura, protegendo o meio ambiente e os recursos naturais; levantando os equipamentos e materiais necessários de proteção de trabalho, bem como assessorando nos processos de compras gerais;
- b)** Avaliar os riscos a serem considerados no PGR que são: Físicos, Químicos e Biológicos, bem como, implantação de medidas de controle;
- c)** Elaborar o relatório comparativo dos valores obtidos com os valores legais, contendo subsídios técnicos - científicos que permitam a integração com os resultados do PCMSO;
- d)** Elaborar o cronograma de Ação do PGR, onde serão definidos as metas e prioridades, bem como suporte técnico na implementação e manutenção das medidas de controle;
- e)** Apresentar o relatório anual do PCMSO em até 30 (trinta) dias antes do término de validade;
- f)** O PGR deverá ter como responsável o Técnico de Segurança do Trabalho;
- g)** Realização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que deverá ser desenvolvido e atualizado constantemente;
- h)** A emissão do P.P.P. atualizado poderá ser solicitada a qualquer momento em casos específicos como afastamentos, demissões, processos trabalhistas e outros;
- i)** Acompanhamento e análise de todos os casos de afastamento por doença ocupacional e acidente de trabalho;
- j)** Providenciar a atualização dos programas com vigência anual (PCMSO, PGR) do Município de Fartura, de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente.

4.3 - A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado para o gerenciamento das informações pertinentes aos serviços.

4.4 - O Departamento de Recursos Humanos do Município de Fartura deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos do sistema informatizado de controle dos serviços efetuados pela CONTRATADA.

4.5 - A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR- 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

4.6 - O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao Município de Fartura, no máximo, até 20 (vinte) dias antes do encerramento do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho.

4.7 - A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Avaliação dos Resultados do PGR, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.

4.7.1 - Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PGR deverão ser iniciados somente a partir da data de assinatura do contrato. A conclusão e a entrega do novo PGR ao Município de Fartura deverão ocorrer, no máximo, até 20 (vinte) dias, contados do último dia do mês assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.8 - No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

4.9 - O PGR deve ser elaborado por dois profissionais, em conjunto, sendo as opções de:

- a) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho;
- b) ou 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Médico do Trabalho;
- c) ou 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

4.10 - O objeto desta licitação será executado sob inteira responsabilidade da empresa contratada que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos, de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.11 - A prestação do serviço será de atendimento Semanal, conforme a necessidade.

4.12 - Atendimento médico dos funcionários da prefeitura quando necessário com horário agendado e orientação quando houver necessidade de encaminhamento especializado.

4.13 - A Prestação dos serviços dar-se-ão no Município de Fartura.

4.14 - Elaboração do LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, elaboração e atualização quando necessário do laudo técnico das condições do ambiente de trabalho e caracterização/descaracterização de insalubridade e periculosidade, conforme preceituam as NR 15 e 16 da Portaria 2.314, com suas atualizações.

4.15 - Atendimento de licenças saúde.

4.16 - Atividades:

- a) Perícia médica dos funcionários afastados e avaliação das licenças concedidas aos funcionários.
- b) Atuação em conjunto com o médico especialista da prefeitura em caso de reabilitação profissional.
- c) Análise de funções em caso de mudança de função ou reabilitação profissional.
- d) Atender os colaboradores conforme os critérios definidos pela Administração Municipal, com vistas à re/ratificação de atestados médicos de incapacidade concedidos.
- e) Emitir o resultado da decisão de re/ratificação das solicitações em formulário definido pela Administração Municipal, após o atendimento médico realizado.

4.17 - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.17.1 - Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada, na seguinte conformidade:

- a) Elaboração e atualização do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, sendo 1 (um) relatório anual, contemplando os riscos físicos, químicos e biológicos, com avaliação quantitativa dos agentes de riscos, ruídos, calor, vibração e agentes químicos, avaliações de agentes químicos (sendo, sílica, varredura de metais, benzeno, xileno, tolueno e benzeno), conforme preceitua a NR 9 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

portaria 2.314, com suas atualizações.

- b) Elaboração do LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, elaboração e atualização quando necessário do laudo técnico das condições do ambiente de trabalho e caracterização/descaracterização de insalubridade e periculosidade, conforme preceituam as NR 15 e 16 da Portaria 2.314, com suas atualizações, contemplando as avaliações quantitativas relacionadas no item 1.
- c) Elaboração do PPP - Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário, em atendimento à Legislação Previdenciária vigente, Lei 8.213, Instrução Normativa INSS/DC nº99 e atualizações.
- d) Assessoria na aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletivos, prestada na forma de auxílio na descrição do equipamento adequado, bem como nos procedimentos licitatórios gerais.
- e) Elaboração e atualização quando necessário, do Programa de Conservação Auditiva - PCA, contemplando os funcionários com exposição ao ruído, conforme NR 9, item 9.3.5.5, alínea "c".
- f) Elaboração e atualização quando necessário, do Programa de Proteção Respiratória - PPR, contemplando os funcionários que utilizam proteção respiratória, conforme Instrução Normativa SSST/MTB nº1/94 e NR 9, item 9.3.5.5, alínea "c".
- g) Elaboração e atualização quando necessário, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme preceitua a NR 7 da Portaria 2.314, com suas atualizações.
- h) Atendimento Médico de Saúde Ocupacional, para os funcionários contemplando exames médicos clínicos admissionais, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, com emissão de ASO, (sendo atendimento Semanal em Fartura em horário determinado pela Prefeitura Municipal de Fartura).
- i) Elaboração do LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade, quando solicitado pelo contratante.
- j) Subsidiar a contratante no correto fornecimento de informações ao Sistema de escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciária e Trabalhista (e-social).
- k) Elaboração do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e Programa de Gerenciamento e Riscos - GRO/PGR, que substituirá o PGR.

4.17.2 - Do Desenvolvimento dos trabalhos:

- a) Os levantamentos para elaboração dos documentos, deverão ser feitas visitas a todos os setores de trabalho da Prefeitura, onde serão acompanhadas as atividades e realizadas avaliações qualitativas dos agentes de riscos, quando necessários;
- b) A assessoria e consultoria deverá ser prestada em tempo integral, via telefone, WhatsApp, e-mail, visando a orientação correta, para a gestão dos documentos de segurança e saúde no trabalho, bem como a gestão dos riscos;

4.17.3 - Programa de Gerenciamento de Risco - PGR.

- a) Elaboração implantação e realização do PGR, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através de inspeção realizada por profissional qualificado, detectando os riscos ambientais existentes e as medidas de controle adotadas pela empresa ou a serem implantadas.
- b) A Prestadora deverá executar todas as atividades necessárias para a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

do programa, principalmente:

- c) Visita de inspeção em todos os setores da Prefeitura para avaliar os riscos ambientais à saúde dos trabalhadores e as providências atuais, auditando inclusive a documentação (existente e necessária) para o cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE, com avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais presentes nos postos de trabalho (ruído, iluminação, calor, etc.).
- d) Redação do Relatório Oficial do PGR (Documento- Base), bem como o seu cronograma de ações.
- e) Cabendo ao contratado as providências necessárias e burocráticas para o Registro do PGR no Órgão Competente. Há que se deixar registrado a fim de evitar questionamento quanto ao PGR existente, que este tem necessidade de sofrer atualização em todo o seu processado, que todos os prédios precisam passar por atualização, para melhor servir ao fim a que se destina. As avaliações devem, igualmente, recair sobre calor, ruído e química.

4.17.4 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-07)

- a) Elaboração, implantação e realização do PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos empregados da Prefeitura sob responsabilidade de um Médico do Trabalho Coordenador, na periodicidade anual (12 meses).

4.17.5 - A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias para a realização do programa, principalmente:

- a) Analisar/criar fichas de exame médico e documentação confidencial sobre a saúde dos funcionários e locais de trabalho na Prefeitura (prontuário médico);
- b) Realizar os Exames Médicos Ocupacionais Periódicos nas dependências da Prefeitura, em bateria única e em datas pré-agendadas.
- c) Realizar os exames Admissionais, Demissionais, de Mudança de Função ou de Retorno ao Trabalho em local indicado pela contratante.
- d) Indicar os exames complementares (exemplo: audiometria, RAIO X de tórax, exames laboratoriais, etc.) que se fizerem necessários para a implementação do PCMSO ou para diagnóstico de doença ocupacional ou patologia clínica.
- e) Elaborar o RELATÓRIO OFICIAL do PCMSO, conforme determinação e periodicidade legal;

4.17.6 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P.)

- a) Gerenciamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos Empregados da Prefeitura, conforme as determinações legais.
- b) Com base nas informações contidas no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), quando da hipótese de sua obrigatoriedade, proceder à elaboração do PPP dos empregados, contendo seu histórico laboral.
- c) Geração do Arquivo Eletrônico do PPP, quando necessário.

4.17.7 - Serviços Técnicos Especializados

- a) Atender os colaboradores conforme as exigências na Norma Regulamentadora 7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, com vistas à emissão dos atestados de saúde ocupacional - ASO - de admissão, de demissão, de mudança de função, de retorno ao trabalho e periódicos.
- b) Emitir as solicitações de exames complementares necessários e definidos pelo PCMSO, bem como observar os seus resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- c) Orientação quanto ao encaminhamento dos funcionários ao hospital ou pronto atendimento quando necessário ou quando ocorrerem acidentes de trabalho.
- d) Orientação quanto ao encaminhamento de funcionários à Previdência Social em casos de afastamento superior a quinze (15) dias.
- e) Perícia médica dos funcionários afastados e avaliação das licenças concedidas aos funcionários
- f) Análise de funções em caso de mudança de função ou reabilitação profissional.

4.17.8 - Atividades

- a) Atender os colaboradores semanalmente conforme os critérios da Administração Municipal, com vistas à re/ratificação de atestados médicos de incapacidade concedidos.
- b) Emitir o resultado da decisão de re/ratificação das solicitações em formulário definido pela Administração Municipal, após o atendimento médico realizado.

5 - VALOR ESTIMADO

5.1 - Os valores ofertados deverão considerar que atualmente o município possui 630 servidores.

5.1.1 - Na proposta de preços, deverá ser informado o valor unitário por servidor, além do valor mensal e total.

Item/Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total / Mês
Prestação de serviços médicos de Saúde Ocupacional, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.	12	Mês	14.217,00	170.604,00

**Valores expressos em R\$ (Reais)*

Valor médio por servidor: R\$ 22,57

5.2 - A despesa com a EXECUÇÃO TOTAL do objeto de que trata este edital é estimada no valor total de R\$ 170.604,00 (Cento e setenta mil, seiscentos e quatro reais).

5.3 - A quantidade total descrita no relatório é uma estimativa atual, podendo haver variações para mais ou para menos, de acordo com aposentadorias ou novas contratações que poderão, ou não, ocorrer ao longo dos próximos meses.

5.4 - Os valores referenciais dos itens foram obtidos através de pesquisa de preços no mercado, com empresas do ramo de atividade, aplicando-se a média aritmética das cotações colhidas, não sendo possível aferir as médias por outros meios de cotações por se tratar de serviços específicos para cada tipo de município.

5.5 - Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.

6 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES

6.1 - Nos preços, além do lucro, deverão estar contemplados todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

8.1 - Após a sessão de lances, a **empresa vencedora deverá apresentar, conforme solicitação do(a) pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, antes da homologação do processo, os seguintes documentos:**

- a) Documento que comprove o Registro da Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, da empresa licitante, em plena validade, conforme previsto no artigo 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.980/2011;
- b) Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou contrato correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo no Termo de Referência-Anexo 01 (Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços);
- c) Declaração que a empresa possui corpo clínico mínimo de 01 (um) médico, sendo um (no mínimo), detentor de título de especialista em Medicina do Trabalho outorgado pela ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) ou pelo CRM (Conselho Regional de Medicina);
- d) Registro ou inscrição da empresa no(s) Conselho(s) Regional(is) de Medicina competente(s);
- e) Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento equivalente do licitante, expedido por órgão Estadual ou Municipal (VISA), em conformidade com o objeto do Contrato Social ou Ato Constitutivo equivalente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) Relação da equipe médica e técnica atual com descrição da capacidade profissional, Certificado de Inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista em Medicina do Trabalho outorgado pela ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) ou pelo CRM, juntando-se documentação comprobatória.

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- b) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ou ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Fartura;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- g) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo estabelecido, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

- h) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fartura;
- k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Fartura;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- p) A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência do pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;
- q) A contratada deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Fartura, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
- r) A contratada não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária a perfeita prestação de serviço sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- s) A contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos e infraestrutura para permitir a chegada e a saída dos funcionários para realização dos atendimentos;
- t) A Contratada deverá fornecer a Administração da Prefeitura Municipal de Fartura as informações necessárias para a execução dos serviços.
- u) A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ligados à execução de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento, pela Contratante, da execução do contrato.
- v) A Contratada deverá comunicar a contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, de caráter urgente ou não, relacionadas ao contrato, prestar os esclarecimentos necessários sobre o fato e indicar as providências saneadoras cabíveis.
- w) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

9.1.1 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de forma maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- f) Fornecer à contratada qualquer tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços;
- g) Exercer a fiscalização através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

10.3 - Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor refazer num prazo máximo de um dia útil.

10.4 - No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

11 - FORMA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

11.1 - O objeto desta licitação será executado sob inteira responsabilidade da empresa contratada que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos, de acordo com as normas técnicas vigentes.

11.2 - A prestação do serviço será semanal (mínimo uma vez por semana).

11.3 - Atendimento médico dos funcionários da prefeitura em horário predeterminado pela Administração Pública e com orientação quando houver necessidade de encaminhamento especializado.

11.4 - A prestação dos serviços dar-se-á no Município de Fartura.

11.5 - Período de execução dos serviços:

- a) Deverá a CONTRATADA entregar, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PGR, PCMSO, exames periódicos e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.

- b) Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- c) Os serviços dos exames periódicos serão realizados mensalmente, conforme cronograma apresentado pela Empresa.
- d) Os serviços objeto deste instrumento serão agendados em função da necessidade provável, cuja quantidade total foi levantada mediante técnicas quantitativas de estimativa, portanto, poderão sofrer alteração em relação a sua quantidade total.

12 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente (2022) e consignada em compatibilidade no exercício subsequente (2023):

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - Coordenadoria de Administração

Unidade Executora: 02.02.01 - Administração Geral

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função Programática: 04.122.0003.2.016

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FICHA 104 - Tesouro

Reserva nº 281 - R\$ 72.000,00

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias corridos, contados da data de assinatura ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

13.2 - Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

13.3 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

13.4 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.5 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

13.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

13.7 - A Contratada deverá informar na fatura a quantidade de serviço prestado e o valor a ser cobrado.

14 - GARANTIA

14.1 - Entende-se por garantia, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos que comprometam a qualidade da prestação dos serviços, compreendendo correções necessárias, sem ônus adicional para o contratante. A empresa contratada deverá garantir o serviço prestado ao município, devendo refazê-lo, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

14.2 - Esta garantia é destinada a existência de falhas que comprometam a qualidade dos serviços prestados

14.3 - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis a resolução do chamado.

14.4 - A contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nas entregas dos serviços em razão do presente contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios.

14.5 - Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

15 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período (se conveniente para a administração), em caso de vantajosidade entre as partes, limitando-se ao total máximo de sessenta meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

15.2 - O preço adjudicado **poderá** ser corrigido anualmente, ou seja, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, utilizando a variação do IPCA/IBGE.

16 - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

16.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Fica designado para efetuar a gestão do contrato, Hugo Marcelo Dognani Vieira. Para a fiscalização, ficam designados: Graziela Yayoi Watanabe e Maurício Motta Cestaro.

17.2 - O gestor e os fiscais terão como dever:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.

c) Avaliar a prestação de serviços nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

17.3 - A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

17.5 - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

18 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019.

19 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Hugo Marcelo Dognani Vieira
Coordenador Administrativo

Graziela Yayoi Watanabe
Encarregada de Pessoal

Maurício Motta Cestaro
Técnico em Segurança do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade
Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade
Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Deverá acompanhar este documento comprovante emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada). Apresentar no Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Presencial em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade
Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

b) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

d) Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.

e) Os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade
Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no envelope Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022
PROCESSO Nº 62/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

GESTOR: Sr(a). _____, matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____/____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.437/2007 tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Médicos de Saúde Ocupacional, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para cumprimento das normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo período de 12 (doze) meses e de acordo com as especificações do Termo de Referência”**, do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Descrição dos itens e preços:

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Este Contrato fica vinculado ao **Edital do Pregão Presencial nº 09/2022, referente ao Processo nº 62/2022**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1. ESPECIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

3.1.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), deverá atender à Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), constando as seguintes etapas:

- a)** Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conhecendo os ambientes de trabalho e os riscos presentes, mediante visita técnica a todos os locais, para elaborar PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- b)** Indicar o Médico do Trabalho coordenador pelo PCMSO;
- c)** Realizar exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), exame físico e orientação no que tange à realização dos exames complementares previsto no PCMSO;
- d)** Prestar consultorias técnicas sobre Segurança e Saúde Ocupacional, avaliações médico ocupacionais, orientação técnica com indicação de ações corretivas, realizando os exames ocupacionais previstos na NR-7, auxiliando nos procedimentos licitatórios gerais e de aquisições de EPIs e melhorias de condições de trabalho, a fim de evitar riscos;
- e)** Apresentar e discutir o PCMSO junto ao Município de Fartura, conforme determinado em NR;
- f)** Fornecer e padronizar os impressos relativos ao PCMSO - ficha clínica, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, guia de encaminhamento;
- g)** Emitir e atualizar um prontuário médico físico e informatizado para cada funcionário do Município de Fartura, que deverá ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA e à disposição dos agentes fiscais, judiciais e do Departamento de Recursos Humanos;
- h)** Viabilizar que após o desligamento do funcionário o prontuário médico deverá ficar arquivado por período não inferior a 20 (vinte) anos pela CONTRATADA.

3.1.2. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atendendo à Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9), conterá a seguinte estrutura:

- a)** Identificar e avaliar qualitativamente e quantitativamente os riscos ambientais existentes, através de Trabalho de campo, por técnicos, em todos os postos de trabalho do Município de Fartura, protegendo o meio ambiente e os recursos naturais; levantando os equipamentos e materiais necessários de proteção de trabalho, bem como assessorando nos processos de compras gerais;
- b)** Avaliar os riscos a serem considerados no PGR que são: Físicos, Químicos e Biológicos, bem como, implantação de medidas de controle;
- c)** Elaborar o relatório comparativo dos valores obtidos com os valores legais, contendo subsídios técnicos - científicos que permitam a integração com os resultados do PCMSO;
- d)** Elaborar o cronograma de Ação do PGR, onde serão definidos as metas e prioridades, bem como suporte técnico na implementação e manutenção das medidas de controle;
- e)** Apresentar o relatório anual do PCMSO em até 30 (trinta) dias antes do término de validade;
- f)** O PGR deverá ter como responsável o Técnico de Segurança do Trabalho;
- g)** Realização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que deverá ser desenvolvido e atualizado constantemente;
- h)** A emissão do P.P.P. atualizado poderá ser solicitada a qualquer momento em casos específicos como afastamentos, demissões, processos trabalhistas e outros;
- i)** Acompanhamento e análise de todos os casos de afastamento por doença ocupacional e acidente de trabalho;
- j)** Providenciar a atualização dos programas com vigência anual (PCMSO, PGR) do Município de Fartura, de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente.

3.1.3. A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado para o gerenciamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

informações pertinentes aos serviços.

3.1.4. O Departamento de Recursos Humanos do Município de Fartura deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos do sistema informatizado de controle dos serviços efetuados pela CONTRATADA.

3.1.5. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR- 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

3.1.6. O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao Município de Fartura, no máximo, até 20 (vinte) dias antes do encerramento do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho.

3.1.7. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Avaliação dos Resultados do PGR, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.

3.1.7.1. Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PGR deverão ser iniciados somente a partir da data de assinatura do contrato. A conclusão e a entrega do novo PGR ao Município de Fartura deverão ocorrer, no máximo, até 20 (vinte) dias, contados do último dia do mês assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

3.1.8. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

3.1.9. O PGR deve ser elaborado por dois profissionais, em conjunto, sendo as opções de:

- a) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho;
- b) ou 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Médico do Trabalho;
- c) ou 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

3.1.10. O objeto desta licitação será executado sob inteira responsabilidade da empresa contratada que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos, de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.1.11. A prestação do serviço será de atendimento Semanal, conforme a necessidade.

3.1.12. Atendimento médico dos funcionários da prefeitura quando necessário com horário agendado e orientação quando houver necessidade de encaminhamento especializado.

3.1.13. A Prestação dos serviços dar-se-ão no Município de Fartura.

3.1.14. Elaboração do LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

e atualização quando necessário do laudo técnico das condições do ambiente de trabalho e caracterização/descharacterização de insalubridade e periculosidade, conforme preceituam as NR 15 e 16 da Portaria 2.314, com suas atualizações.

3.1.15. Atendimento de licenças saúde.

3.1.16. Atividades:

- a) Perícia médica dos funcionários afastados e avaliação das licenças concedidas aos funcionários.
- b) Atuação em conjunto com o médico especialista da prefeitura em caso de reabilitação profissional.
- c) Análise de funções em caso de mudança de função ou reabilitação profissional.
- d) Atender os colaboradores conforme os critérios definidos pela Administração Municipal, com vistas à re/ratificação de atestados médicos de incapacidade concedidos.
- e) Emitir o resultado da decisão de re/ratificação das solicitações em formulário definido pela Administração Municipal, após o atendimento médico realizado.

3.2. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.2.1. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada, na seguinte conformidade:

- a) Elaboração e atualização do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, sendo 1 (um) relatório anual, contemplando os riscos físicos, químicos e biológicos, com avaliação quantitativa dos agentes de riscos, ruídos, calor, vibração e agentes químicos, avaliações de agentes químicos (sendo, sílica, varredura de metais, benzeno, xileno, tolueno e benzeno), conforme preceitua a NR 9 da portaria 2.314, com suas atualizações.
- b) Elaboração do LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, elaboração e atualização quando necessário do laudo técnico das condições do ambiente de trabalho e caracterização/descharacterização de insalubridade e periculosidade, conforme preceituam as NR 15 e 16 da Portaria 2.314, com suas atualizações, contemplando as avaliações quantitativas relacionadas no item 1.
- c) Elaboração do PPP - Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário, em atendimento a Legislação Previdenciária vigente, Lei 8.213, Instrução Normativa INSS/DC nº99 e atualizações.
- d) Assessoria na aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletivos, prestada na forma de auxílio na descrição do equipamento adequado, bem como nos procedimentos licitatórios gerais.
- e) Elaboração e atualização quando necessário, do Programa de Conservação Auditiva - PCA, contemplando os funcionários com exposição ao ruído, conforme NR 9, item 9.3.5.5, alínea "c".
- f) Elaboração e atualização quando necessário, do Programa de Proteção Respiratória - PPR, contemplando os funcionários que utilizam proteção respiratória, conforme Instrução Normativa SSST/MTB nº1/94 e NR 9, item 9.3.5.5, alínea "c".
- g) Elaboração e atualização quando necessário, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme preceitua a NR 7 da Portaria 2.314, com suas atualizações.
- h) Atendimento Médico de Saúde Ocupacional, para os funcionários contemplando exames médicos clínicos admissionais, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, com emissão de ASO, (sendo atendimento Semanal em Fartura em horário determinado pela Prefeitura Municipal de Fartura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- i) Elaboração do LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade, quando solicitado pelo contratante.
- j) Subsidiar a contratante no correto fornecimento de informações ao Sistema de escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciária e Trabalhista (e-social).
- k) Elaboração do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e Programa de Gerenciamento e Riscos - GRO/PGR, que substituirá o PGR.

3.2.2. Do Desenvolvimento dos trabalhos:

- a) Os levantamentos para elaboração dos documentos, deverão ser feitas visitas a todos os setores de trabalho da Prefeitura, onde serão acompanhadas as atividades e realizadas avaliações qualitativas dos agentes de riscos, quando necessários;
- b) A assessoria e consultoria deverá ser prestada em tempo integral, via telefone, WhatsApp, e-mail, visando a orientação correta, para a gestão dos documentos de segurança e saúde no trabalho, bem como a gestão dos riscos;

3.2.3. Programa de Gerenciamento de Risco - PGR.

- a) Elaboração implantação e realização do PGR, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através de inspeção realizada por profissional qualificado, detectando os riscos ambientais existentes e as medidas de controle adotadas pela empresa ou a serem implantadas.
- b) A Prestadora deverá executar todas as atividades necessárias para a realização do programa, principalmente:
- c) Visita de inspeção em todos os setores da Prefeitura para avaliar os riscos ambientais à saúde dos trabalhadores e as providências atuais, auditando inclusive a documentação (existente e necessária) para o cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE, com avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais presentes nos postos de trabalho (ruído, iluminação, calor, etc.).
- d) Redação do Relatório Oficial do PGR (Documento- Base), bem como o seu cronograma de ações.
- e) Cabendo ao contratado as providências necessárias e burocráticas para o Registro do PGR no Órgão Competente. Há que se deixar registrado a fim de evitar questionamento quanto ao PGR existente, que este tem necessidade de sofrer atualização em todo o seu processado, que todos os prédios precisam passar por atualização, para melhor servir ao fim a que se destina. As avaliações devem, igualmente, recair sobre calor, ruído e química.

3.2.4. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-07)

- a) Elaboração, implantação e realização do PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos empregados da Prefeitura sob responsabilidade de um Médico do Trabalho Coordenador, na periodicidade anual (12 meses).

3.2.5. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias para a realização do programa, principalmente:

- a) Analisar/criar fichas de exame médico e documentação confidencial sobre a saúde dos funcionários e locais de trabalho na Prefeitura (prontuário médico);
- b) Realizar os Exames Médicos Ocupacionais Periódicos nas dependências da Prefeitura, em bateria única e em datas pré-agendadas.
- c) Realizar os exames Admissionais, Demissionais, de Mudança de Função ou de Retorno ao Trabalho em local indicado pela contratante.
- d) Indicar os exames complementares (exemplo: audiometria, RAIOS X de tórax, exames laboratoriais, etc.) que se fizerem necessários para a implementação do PCMSO ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

para diagnóstico de doença ocupacional ou patologia clínica.

- e) Elaborar o RELATÓRIO OFICIAL do PCMSO, conforme determinação e periodicidade legal;

3.2.6. Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P.)

- a) Gerenciamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos Empregados da Prefeitura, conforme as determinações legais.
- b) Com base nas informações contidas no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), quando da hipótese de sua obrigatoriedade, proceder à elaboração do PPP dos empregados, contendo seu histórico laboral.
- c) Geração do Arquivo Eletrônico do PPP, quando necessário.

3.2.7. Serviços Técnicos Especializados

- a) Atender os colaboradores conforme as exigências na Norma Regulamentadora 7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, com vistas à emissão dos atestados de saúde ocupacional - ASO - de admissão, de demissão, de mudança de função, de retorno ao trabalho e periódicos.
- b) Emitir as solicitações de exames complementares necessários e definidos pelo PCMSO, bem como observar os seus resultados
- c) Orientação quanto ao encaminhamento dos funcionários ao hospital ou pronto atendimento quando necessário ou quando ocorrerem acidentes de trabalho.
- d) Orientação quanto ao encaminhamento de funcionários à Previdência Social em casos de afastamento superior a quinze (15) dias.
- e) Perícia médica dos funcionários afastados e avaliação das licenças concedidas aos funcionários
- f) Análise de funções em caso de mudança de função ou reabilitação profissional.

3.2.8. Atividades:

- a) Atender os colaboradores semanalmente conforme os critérios da Administração Municipal, com vistas à re/ratificação de atestados médicos de incapacidade concedidos.
- b) Emitir o resultado da decisão de re/ratificação das solicitações em formulário definido pela Administração Municipal, após o atendimento médico realizado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.2. O **CONTRATADO** designa o Sr. _____ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente Pregão.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Do fornecedor (Contratado):

- a) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- b) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ou ainda que no recinto da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Municipal de Fartura;

- d)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- e)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f)** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- g)** Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo estabelecido, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- h)** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i)** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fartura;
- k)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Fartura;
- l)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- m)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- n)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o)** Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- p)** A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência do pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;
- q)** A contratada deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Fartura, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
- r)** A contratada não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária a perfeita prestação de serviço sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- s)** A contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos e infraestrutura para permitir a chegada e a saída dos funcionários para realização dos atendimentos;
- t)** A Contratada deverá fornecer a Administração da Prefeitura Municipal de Fartura as informações necessárias para a execução dos serviços.
- u)** A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ligados à execução de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento, pela Contratante, da execução do contrato.
- v)** A Contratada deverá comunicar a contratante, por escrito, quaisquer anormalidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

de caráter urgente ou não, relacionadas ao contrato, prestar os esclarecimentos necessários sobre o fato e indicar as providências saneadoras cabíveis.

- w) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Do contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de forma maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- f) Fornecer à contratada qualquer tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços;
- g) Exercer a fiscalização através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

6.1. As Autorizações de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

6.1.1. Se, por ocasião da expedição da Autorização de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2. A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

7.1. O objeto desta licitação será executado sob inteira responsabilidade da empresa contratada que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos, de acordo com as normas técnicas vigentes.

7.2. A prestação do serviço será semanal (mínimo uma vez por semana).

7.3. Atendimento médico dos funcionários da prefeitura em horário predeterminado pela Administração Pública e com orientação quando houver necessidade de encaminhamento especializado.

7.4. A prestação dos serviços dar-se-á no Município de Fartura.

7.5. Período de execução dos serviços:

- a)** Deverá a CONTRATADA entregar, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PGR, PCMSO, exames periódicos e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.
- b)** Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- c)** Os serviços dos exames periódicos serão realizados mensalmente, conforme cronograma apresentado pela Empresa.
- d)** Os serviços objeto deste instrumento serão agendados em função da necessidade provável, cuja quantidade total foi levantada mediante técnicas quantitativas de estimação, portanto, poderão sofrer alteração em relação a sua quantidade total.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

8.3. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor refazer num prazo máximo de um dia útil.

8.4. No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias corridos, contados da data de assinatura ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

9.2. Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

9.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.5. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.7. A Contratada deverá informar na fatura a quantidade de serviço prestado e o valor a ser cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Entende-se por garantia, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos que comprometam a qualidade da prestação dos serviços, compreendendo correções necessárias, sem ônus adicional para o contratante. A empresa contratada deverá garantir o serviço prestado ao município, devendo refazê-lo, se necessário.

10.2. Esta garantia é destinada a existência de falhas que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

10.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis a resolução do chamado.

10.4. A contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nas entregas dos serviços em razão do presente contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios.

10.5. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período (se conveniente para a administração), em caso de vantajosidade entre as partes, limitando-se ao total máximo de sessenta meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Integram a presente ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

12.2. Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente (2022) e consignada em compatibilidade no exercício subsequente (2023):

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - Coordenadoria de Administração
Unidade Executora: 02.02.01 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Função Programática: 04.122.0003.2.016
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
FICHA 104 - Tesouro
Reserva nº 281 - R\$ 72.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O preço adjudicado **poderá** ser corrigido anualmente, ou seja, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, utilizando a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

16.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

17.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar o Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

17.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

17.4. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

18.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

18.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Fica designado para efetuar a gestão do contrato, Hugo Marcelo Dognani Vieira. Para a fiscalização, ficam designados: Graziela Yayoi Watanabe e Maurício Motta Cestaro.

19.2. O gestor e os fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.
- c) Avaliar a prestação de serviços nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

19.3. A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93.

19.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

19.5. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, ____ de _____ de 2022.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESTOR

FISCAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ - Matrícula nº _____
2- _____ - Matrícula nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fartura

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Médicos de Saúde Ocupacional, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para cumprimento das normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo período de 12 (doze) meses e de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: _____

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Médicos de Saúde Ocupacional, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para cumprimento das normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo período de 12 (doze) meses e de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2022.

RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2022.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 10 SANÇÕES

DECRETO Nº 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.

“ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.”

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,
CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

DECRETA:

ARTIGO 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ARTIGO 2º Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

ARTIGO 3º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- II - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ARTIGO 4º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

ARTIGO 6º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

ARTIGO 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.019.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.
Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROOLEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA